



ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a Vigésima Quinta Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins. Os Excelentíssimos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro compareceram à sessão para o julgamento dos processos em Suas Excelências são Relatores ou Vistores, e para compor o quórum. Também compareceram à Sessão ao Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Edelamare Barbosa Melo e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Liana Chaib. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 1002162-47.2015.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE GERALDO GONCALVES, Advogado(a): Dr(a). Carolina Alves Cortez, Advogado(a): Dr(a). Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado(a): Dr(a). Edma dos Santos Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo, tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 103866-74.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): OPTOTAL HOYA LTDA, Advogado(a): Dr(a). José Scalfone Neto, Advogado(a): Dr(a). Yanne Pires Carvalhosa, Advogado(a): Dr(a). Raphael Teodoro Martins, Recorrido(s): ADRIANO CORDEIRO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo, tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 16060-91.2014.5.16.0000 da 16ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Andréia Cristiane Serrano, Recorrido(s): JOSE RAIMUNDO PINHEIRO, JOSE RAIMUNDO PIRES DE SA, JOSE RIBAMAR DA SILVA PINTO E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Felipe José Nunes Rocha, JOSE RIBAMAR FERREIRA GOMES, Advogado(a): Dr(a). Francisco de Assis Pinheiro Abreu, JOSE RIBAMAR FREIRE, JOSE RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS, JOSELENI CORDEIRO DE MEDEIROS



GUIMARAES, JOSELINA INACIA DA CRUZ, JOSELY DE JESUS ROCHA PINTO, JOSENILDES BALBINA MATOS SOUSA, JOSENITA SILVA MACHADO DE CARVALHO, JOZILDA LIMA SOUSA, LATIFE DO NASCIMENTO AMATE DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo, tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 10117-80.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): GABRIELA CAMPOS RIBEIRO, Advogado(a): Dr(a). Gabriela Campos Ribeiro, Recorrido(s): JOAQUIM RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Elane Ferreira Gonçalves Pereira, LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Carla Teresa Martins Romar, PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo, tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 10066-35.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): FILIPE BICHARA, Advogado(a): Dr(a). Daniel Murad Ramos, Advogado(a): Dr(a). Carlos Henrique Calicchio Messias, Recorrido(s): BRIONI CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo, tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 8698-26.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): DAVI CASTILHO, Advogado(a): Dr(a). Adriana Goncalves de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POTIM, Advogado(a): Dr(a). Emília Carvalho Santos, Advogado(a): Dr(a). Nize Maria Salles Carrera, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo, tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 6154-02.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): OSVALDO BATISTA, Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio de Macedo Marçal, Recorrido(s): BRENDA LANARIA DE SOUZA BATISTA 44526406805, MILANI CONSTRUTORA PIRAJU LTDA - ME, MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, Advogado(a): Dr(a). Maria Claudia Mendonca, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo, tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: a Dra. MARIA CLAUDIA MENDONCA, patrona da parte MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 2760-58.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s):



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): JAIDE SOUZA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo, tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 289-25.2020.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado(a): Dr(a). Radir Azevedo Meira Filho, ROBERTO MEDEIROS FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). Jean Carlos Varela Aquino, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo, tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 122-59.2019.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): THIAGO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). Luciana Cabral de Gouveia Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo, tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 87-97.2020.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): ONSSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Zulmar Duarte de Oliveira Junior, Advogado(a): Dr(a). Robertha Constantino da Silveira, Recorrido(s): ANTONIO MARCOS DOS REIS, Advogado(a): Dr(a). Ana Júlia Pinheiro, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo, tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 80-20.2019.5.20.0000 da 20ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Advogado(a): Dr(a). Adler Williams Rodrigues Junior, Recorrido(s): MICHELLE SANTOS MENEZES, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Pinheiro Sampaio, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo, tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RO - 27500-96.2007.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Fábio Batista de Medeiros, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS LEAL, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib,



Decisão: adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo, tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: a Dra. Cecilia Chitarrelli Cabral de Araujo, patrona da parte AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, patrono da parte ANTÔNIO CARLOS LEAL, esteve presente à sessão. Observação 4: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RO - 191-17.2018.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES SILVA, Advogado(a): Dr(a). Rogério Martins de Lima, Recorrido(s): ELBA REGINA DOS SANTOS HERCULANO, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Advogado(a): Dr(a). Renato Andrade de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo, tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RO - 137-28.2019.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): LUCIANO SILVA BEZERRA, Advogado(a): Dr(a). Kaique Lunar da Costa Barros, Recorrido(s): ACUMULADORES MOURA S.A., Advogado(a): Dr(a). Laís Silva Pereira Epaminondas, Advogado(a): Dr(a). Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, JOSE IVANI DOS SANTOS SILVA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo, tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ROT - 5055-94.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): JULIANO RODRIGUES MENDES, Advogado(a): Dr(a). Rejane Rodrigues de Moura, Agravado(s): CARLOS MAURICIO POLIMENO ANTONIO, Advogado(a): Dr(a). Carlos Maurício Polimeno Antônio, TFR TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Caputo Barreto, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo, tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRO - 386-35.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, Advogado(a): Dr(a). Camila Lemos Azi, Advogado(a): Dr(a). Pedro de Jesus Figueredo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, Advogado(a): Dr(a). Nei Viana Costa Pinto, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo, tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo



Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. Pedro de Jesus Figueredo, patrono da parte ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 21128-84.2016.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): SERASA S.A., Advogado(a): Dr(a). Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Recorrido(s): PATRÍCIA LUISA DA SILVA REGINATO, Advogado(a): Dr(a). Agostinho Francisco Zucchi, Advogado(a): Dr(a). Dirceu José Sebben, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: a Dra. Gabriela Paiva Bussab falou pela parte SERASA S.A., por meio de videoconferência. **Processo: RO - 898-62.2014.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado(a): Dr(a). Hécio Antônio Oliveira de Almeida, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Holanda Maia Campelo, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento da ação matriz, acolher o pedido de rescisão com fundamento no inc. II do art. 485 do CPC de 1973 e desconstituir o acórdão proferido pela 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região na ACP-0052900-76.2009.5.05.0196 e, em juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, restabelecendo a sentença de fls. 2.188/2.214, que acolheu a preliminar de incompetência em razão da matéria e determinou a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual da Comarca de Feira de Santana - Bahia. Ficam sem efeitos todos os atos decisórios posteriores à sentença. Comunique-se, com urgência, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e o juízo da 6ª Vara do Trabalho de Feira de Santana do inteiro teor desta decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: EDCiv-EDCiv-RO - 554-77.2016.5.17.0000 da 17ª Região**, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Leandro Eloy Sousa, Advogado(a): Dr(a). Rafael Agrello, Embargado(a): BANEY TOLEDO GOMES E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, JOSE ANTONIO BATISTA SUEIRO, Advogado(a): Dr(a). Carlos Drago Tamagnoni, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Carlos Machado Bergamin, Advogado(a): Dr(a). Rodolfo Pagoto Roldi, Advogado(a): Dr(a). Jamilly Rocha de Castro Alves, LAZARO CAMPIDELI VASCONCELOS E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Edwar Barbosa Félix, Advogado(a): Dr(a). Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de suspensão do feito, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a embargante a



pagar aos embargados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: a Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, patrona da parte BANEY TOLEDO GOMES E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RO - 11294-84.2016.5.03.0000 da 3ª Região**, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Kleber Borges de Moura, Advogado(a): Dr(a). Anderson Barros e Silva, Agravado(s): JOSÉ MARCELO SILVERIO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 700-83.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: ANA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). Pedro de Jesus Figueredo, BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de: a) conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso ordinário da ré e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação do valor da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Junior falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. Observação 3: o Dr. Pedro de Jesus Figueredo falou pela parte ANA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 1002493-58.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: G.E.I.S., Advogado(a): Dr(a). José Antônio Miguel Neto, Advogado(a): Dr(a). Marina de Barros Monteiro, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Lucas da Gama Alves, M.A.A.P., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Paulo Ferreira Brandão, Recorrido(s): B.T.L., Advogado(a): Dr(a). Júlio César Konkowski da Silva, M.P.T.R., Procuradora: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Procuradora: Dra. Célia Regina Camachi Stander, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar-lhes provimento para: a) acolher a prejudicial de decadência e declarar a ação extinta com resolução do mérito, na forma do art. 487, II, do CPC/2015; e b) afastar a condenação dos réus ao pagamento de multa por litigância de má-fé. Custas invertidas, pelo autor, das quais está isento. Honorários advocatícios pelo autor, calculados em 10% sobre o valor atribuído à causa, igualmente isento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio



Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: suspenso o indicador de segredo de justiça para este ato. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono da parte M.A.A.P., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 22015-92.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): ALCIONE LARRI BRESOLIN, Advogado(a): Dr(a). Daniel Von Hohendorff, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Giovani Zilli Kruger, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-RO - 14682-69.2010.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): NOEMIA ROSA DOS SANTOS RUBERTI, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Alcântara Lopes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Marivaldo Antônio Cazumbá, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado(a): Dr(a). Isabel Peixoto Viana, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema da estabilidade de servidor público; conhecer do agravo quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 3: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes participou do julgamento para compor o quórum. **Processo: Ag-ED-RO - 3-63.2017.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante e Embargado(a): PAULO AFONSO POLESE, Advogado(a): Dr(a). Carlos Mário da Silva Velloso Filho, Advogado(a): Dr(a). Francisco Caliman, Agravado(a) e Embargante(s): ZENILDA MARGARIDA BELLON, Advogado(a): Dr(a). Diego Gonçalves da Silva, Advogado(a): Dr(a). Dioni Ricardo Dordenoni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que julgou procedente a ação rescisória; conhecer dos embargos de declaração da ré e julgá-los prejudicados. Custas pela ré, dispensadas, tal como fixadas no acórdão regional. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: a Dra. Gabriela Dourado Campello de Mello, patrona da parte PAULO AFONSO POLESE, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 100419-44.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): PAULO PEDRO PALMESCIANO, Advogado(a): Dr(a). José Aurélio Borges de Moraes, Recorrido(s): ARR EMPRESA DE SERVICOS AUX DE TRANSPORTES AEREOS LTDA, EDUARDO HENRIQUE LOURO DO NASCIMENTO, MARIA HELENILDE DE ARAUJO PALMESCIANO, NAURO FERNANDO BASTOS, Autoridade Coatora: JUIZ DA 46ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos



Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, I, do CPC de 2015 e 6º, § 5º, e 10 da Lei 12.016/2009. Custas inalteradas, das quais fica isento o impetrante, ante o deferimento do benefício da gratuidade de justiça. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 8204-59.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado(a): Dr(a). Silvia Helena de Oliveira, Recorrido(s): SILAS VIEIRA, Advogado(a): Dr(a). Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 765-39.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado(a): Dr(a). Mariana Paiva Santos Gusmao, Autoridade Coatora: JUIZ DA 34ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Recorrido(s): NATHALIA PARAISO, Advogado(a): Dr(a). Moisés Dantas dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Elivaldo Rocha dos Santos Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 669-25.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Carla Gusman Zouain, Advogado(a): Dr(a). Barbara Braun Rizk, Recorrido(s): DOUGLAS LIMAS DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Ben Hur Brenner Dan Farina, Autoridade Coatora: JUIZ DA 8ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Pedro Lopes Ramos falou pela parte VALE S.A.. **Processo: ROT - 534-76.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). Carla Gusman Zouain, Advogado(a): Dr(a). Nilton da Silva Correia, Advogado(a): Dr(a). Bárbara Braun Rizk, Advogado(a): Dr(a). Carla Gusman Zouain, Advogado(a): Dr(a). Barbara Braun Rizk, Recorrido(s): HERLON FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). Bruno Shiniti Alves da Costa, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Augusto Schwanz, Autoridade Coatora: JUIZ DA 13ª VARA



DO TRABALHO DE VITÓRIA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Pedro Lopes Ramos falou pela parte VALE S.A.. **Processo: ROT - 362-37.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton da Silva Correia, Advogado(a): Dr(a). Carla Gusman Zouain, Autoridade Coatora: JUIZ DA 9ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Recorrido(s): MARCIO REBONATTO FEITOSA, Advogado(a): Dr(a). Ben Hur Brenner Dan Farina, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Pedro Lopes Ramos falou pela parte VALE S.A.. **Processo: EDCiv-ROT - 100594-38.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Embargante: ROBSON FAZOLATO BARBOSA, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado(a): Dr(a). Monica Alexandre Santos, Advogado(a): Dr(a). Marcio Lopes Cordero, Advogado(a): Dr(a). Rafael do Vale Cruz, Advogado(a): Dr(a). André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado(a): Dr(a). Henrique Lopes de Souza, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado(a): Dr(a). Caio Gaudio Abreu, Advogado(a): Dr(a). Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Natalia Miranda de Macedo, Advogado(a): Dr(a). Marcus Varão Monteiro, Advogado(a): Dr(a). Manuela Martins de Sousa, Advogado(a): Dr(a). Christiane Damasco de Castro, Advogado(a): Dr(a). Romulo da Conceicao Nogueira, Advogado(a): Dr(a). Claudia de Carvalho Monassa, Advogado(a): Dr(a). Raphael Inacio Medeiros, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Armando Canali Filho, Advogado(a): Dr(a). Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e do art. 485, VI, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ROT - 654-56.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). Carla Gusman Zouain, Advogado(a): Dr(a). Nilton da Silva Correia, Advogado(a): Dr(a). Bárbara Braun Rizk, Autoridade Coatora: JUIZ DA 13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Agravado(s): LEANDRO QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Ben-Hur Brenner Dan Farina, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 180-67.2022.5.20.0000 da 20ª Região**, Agravante(s): VISIONARE PROJETOS E CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Jorge Medeiros Tenorio, Agravado(s): AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A, ANAGLEICE FONTES SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado(a): Dr(a). Petrúcio Messias de Souza, BAPTISTA & GOES ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, BAPTISTA RABELO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S.A. - CEPASA, CIMENTOS DO BRASIL S.A. - CIBRASA, COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, EMPRESA ENERGÉTICA SANTA TERESA LTDA., ESTILO PROFISSIONAL CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTD, HOTEL FAZENDA PRAIA DA GAVOA LTDA., INDÚSTRIA DE SACOS DE PAPEL S.A. - ISAPEL, ITA CORRETORA DE SEGUROS LTDA., ITABERABA AGROPECUÁRIA LTDA., ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A, ITABUNA AGROPECUÁRIA LTDA., ITACLÍNICA LTDA., ITAGUARANA S.A., ITAGUAREMA IMOBILIÁRIA LTDA., ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., ITAGUATINGA AGRO INDUSTRIAL S.A., ITAGUATINS S.A. - AGRO PECUÁRIA, ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA., ITAIMBÉ AGROPECUÁRIA LTDA., ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S.A., ITAJUBARA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, ITAMARACÁ S.A., ITAOCARA AGROPECUÁRIA LTDA., ITAPAGÉ S.A. - CELULOSE, PAPÉIS E ARTEFATOS, ITAPEASSU CIMENTOS DE SÃO PAULO LTDA., ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S.A., ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S.A., ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL S.A., ITAPIRANGA AGROPECUÁRIA LTDA., ITAPISSUMA S.A., ITAPITANGA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S.A., ITAPLANOS-CONSULTORIA E PLANEJAMENTOS LTDA., ITAPUAMA AGRO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA., ITAPUÍ BARBALHENSE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S.A., ITARETAMA AGROINDUSTRIAL LTDA., ITAÚNA AGRO PECUÁRIA E MECANIZAÇÃO LTDA., ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A, MAMOABA AGRO PASTORIL S.A., NASSAU ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., NASSAU CORRETORA DE SEGUROS LTDA., NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., NASSAU GRÁFICA DO NORDESTE S.A., PEDRA BRANCA IMOBILIARIA LTDA, PEDRA FIRME IMOBILIÁRIA LTDA., PEDRA VENDA NOVA PARTICIPAÇÕES LTDA., RABELO E FILHOS LTDA, SOCIEDADE DE TAXI AÉREO WESTON LTDA., TRANSCIL TRANSPORTADORA DE CIMENTO LTDA, TRANSPORTADORA GOIANA LTDA, TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA., VERSAL GRÁFICA E EDITORA S.A., Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU - JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o



julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 103633-43.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr(a). Paula de Paiva Santos, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU, Recorrido(s): MARCELUS MARCO LAVINAS JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). Bruna Borges de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, denegar a segurança pleiteada, de modo a reformar a decisão recorrida, que concedeu a reintegração do trabalhador aos quadros do Banco Bradesco, e manter os efeitos do ato coator, registrando, apenas, que a tutela provisória de urgência pode ser reapreciada pela autoridade coatora, diante da prova pericial posteriormente apresentada na ação matriz, pelo juiz natural para a causa, na forma dos arts. 296, 298 e 493 do CPC de 2015. Comunique-se, com urgência, ao presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, bem como ao juízo da 2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu - RJ. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 481-09.2019.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procurador: Dr. Renato Rodrigues Vieira, Recorrido(s): INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH, NILTON JORGE ARAGAO SANTOS JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). Erik Mentor da Ponte, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento e indeferir o pedido de tutela provisória de urgência. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 222-14.2022.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): MARIA ZENILDA DOS PASSOS ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). Ludmille Tuanny de Souza Lopes, Recorrido(s): HIPER SUCOS FABRICIA JERONIMO SERVICOS DE LANCHONETE EIRELI, IONE MACIEL DE OLIVEIRA, MURILO DE MOURA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Flávio Aureliano da Silva Neto, PATRICIA RAQUEL PASSOS ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). Rafael Luiz de França e Silva, RESTAURANTE COZINHA DA VÓ LTDA, Advogado(a): Dr(a). Rafael Luiz de França e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes,



justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Flavio Aureliano da Silva Neto, patrono da parte MURILO DE MOURA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 6-12.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Jerfeson Evangelista B. dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE BARREIRAS - ANDERSON RICO MORAES NERY, Recorrido(s): MARCOS PORTELA DA FONSECA, Advogado(a): Dr(a). Bruna Lima Araújo Corrêa Loureiro, PAULO GOMES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em extinguir o processo, sem resolução de mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: RO - 101076-25.2017.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): VALMIRO ZAINOTTE PITZER, Advogado(a): Dr(a). Valmiro Zainotte Pitzer, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Bruno Machado Colela Maciel, Advogado(a): Dr(a). José Fernando Ximenes Rocha, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Oliveira Maia, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: a Dra. Marcia Maria Guimaraes de Sousa, patrona da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RO - 10841-55.2017.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado(a): Dr(a). Deborah de Castro Resende, Recorrido(s): ANETTE MIRANDA DE FREITAS VIDAL, CARLA CRISTINA RODRIGUES, SIBELI CASTRO SANTOS DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, suspender o julgamento do processo, após S. Exa. consignar voto no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento e indeferir o pedido de tutela provisória de urgência. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: a Dra. Deborah de Castro Resende falou pela parte MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 104173-91.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): TEADIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Ricardo José Leite de Sousa, Recorrido(s): EDSON PEREIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogado(a): Dr(a). Juliana Costa e Silva, Autoridade Coatora: JUIZ DA 26ª VARA DO TRABALHO DO



RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 22766-79.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUCRS, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Dóris Krause Kilian, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 30ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): LISIANE MORFEO TAVARES, Advogado(a): Dr(a). Luiz Sérgio Nogara, Advogado(a): Dr(a). Débora Tiane de Souza e Silva, Advogado(a): Dr(a). Silvana Martini gomes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono da parte UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUCRS, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 22637-74.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): CANAL RURAL PRODUÇÕES LTDA., Advogado(a): Dr(a). Jair José Tatsch, Advogado(a): Dr(a). James Augusto Siqueira, Advogado(a): Dr(a). Fabiana Justo Estanislau, Advogado(a): Dr(a). Juliana Simionovski, Recorrido(s): ANTONIO RICARDO MALHEIROS SILVA DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado(a): Dr(a). Antonio Escosteguy Castro, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 11ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - SHEILA DOS REIS MONDIN ENGEL, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. James Augusto Siqueira falou pela parte CANAL RURAL PRODUÇÕES LTDA.. **Processo: ROT - 22192-22.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): PEDREIRA PAIM LTDA, Advogado(a): Dr(a). João Luciano Savian, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE IJUÍ, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 20465-28.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): SILVANO SCHNELL, Advogado(a): Dr(a). Luiza Carla Camponogara de Oliveira Fernandes, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado(a): Dr(a). Francisco Zimmermann de Almeida, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE URUGUAIANA,



Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: EDCiv-ROT - 457-96.2021.5.10.0000 da 10ª Região**, Embargante: RICHARD SABAH, Advogado(a): Dr(a). André Santos, Embargado(a): AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Robert Angelo Rodrigues da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: a Dra. Marcia Maria Guimaraes de Sousa, patrona da parte AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1000963-43.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): A.M.F.C., Advogado(a): Dr(a). Eduardo Surita, Recorrido(s): C.A.B., Advogado(a): Dr(a). Juliana Aguiar Patriani, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito e deferir à Autora o benefício da gratuidade de justiça, inclusive dispensando-a do depósito prévio, bem como determinar o retorno dos autos à origem para o regular prosseguimento do feito e julgamento da causa, como entender de direito a Corte a quo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 2940-11.2022.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): EC SCHOSSLER PIZZARIA LTDA. E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Mingotti, Recorrido(s): VINICIUS ADRIANO DE SA, Advogado(a): Dr(a). Priscila Paz, Advogado(a): Dr(a). Francielli Thiesen Lohn, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de fundamentação. **Processo: ROT - 559-34.2023.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Rômulo Marcel Souto dos Santos, Recorrido(s): ANGELA MARIA NOGUEIRA DE ARAUJO COSTA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra



Liana Chaib. Observação 2: a Dra. Marcia Maria Guimaraes de Sousa, patrona da parte OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-ROT - 69-67.2019.5.10.0000 da 10ª Região**, Embargante: MARCOS PAULO BOGOSSIAN, Advogado(a): Dr(a). Antonio Caio Brasil de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Felipe Rocha de Moraes, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto de Siqueira Castro, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno Scomparin Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Felipe Rocha de Moraes, patrono da parte MARCOS PAULO BOGOSSIAN, esteve presente à sessão. **Processo: AR - 1000331-76.2019.5.00.0000**, AUTOR: CARLITO DAZILIO, Advogado(a): Dr(a). JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado(a): Dr(a). SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, Advogado(a): Dr(a). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, RÉU: VIACAO SATELITE LTDA, Advogado(a): Dr(a). ALFREDO RIBEIRO DA CUNHA LOBO, PLANET TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido. Custas processuais pelo Autor, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor da causa, isento do pagamento em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Em razão da improcedência do pedido deduzido na ação rescisória, são devidos pelo Autor honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: AR - 6260-22.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Autor(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Giulia Dandara Pinheiro Martins, Réu: MARIANA CACIATORI FURTADO, Advogado(a): Dr(a). Maurício Dorácio Mendes, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Dorácio Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria o julgamento de processos com a mesma matéria. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: processos com a mesma matéria: ROT - 5398-51.2021.5.15.0000 e ROT - 5793-43.2021.5.15.0000 (Relator o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e Vistor o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva) e os processos ROT - 6547.82.2021.5.15.0000 e PJe - AG-AR-1000572-79.2021.5.00.0000 (Relatora a Ex.ma



Ministra Liana Chaib e Vistor o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva). **Processo: ROT - 22802-29.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPREBEM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Advogado(a): Dr(a). Fernando Antônio Zanella, Advogado(a): Dr(a). Júlia Antunes, Recorrido(s): JOAO GILSON RIBEIRO, Advogado(a): Dr(a). Simone Soares Muszinski Duarte, Advogado(a): Dr(a). Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Denivalda Wagner, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: prorrogar para a sessão subsequente a vista regimental deferida à Ex.ma Ministra Liana Chaib, vistora, tendo vista a ausência justificada de Sua Excelência. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: a Dra. Andressa Correa da Silva, patrona da parte COMPREBEM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 1002295-50.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: J&F FLORESTA AGROPECUÁRIA ARAGUAIA LTDA, Advogado(a): Dr(a). Elayne Menezes Garcia, Advogado(a): Dr(a). Djalma Pereira de Rezende, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Danilo Ricardo Mota, Advogado(a): Dr(a). Daniela Ferreira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Mara Lidia Salgado de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Eugênio Aragão, ALEXANDRE TAJRA, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Tajra, MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado(a): Dr(a). Ivan Clementino, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Suzana Leonel Martins, SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, Advogado(a): Dr(a). Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogado(a): Dr(a). Jonatas Gonçalves de Oliveira, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado(a): Dr(a). Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Ex.mos Ministros Alberto Bastos Balazeiro e Evandro Pereira Valadão Lopes no sentido de acompanhar o voto proferido anteriormente pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer dos Embargos de Declaração para, chamando o feito à ordem, anular o processo a partir da publicação da pauta de julgamento do Agravo Interno e determinar a designação de novo julgamento, com intimação dos novos patronos da embargante; rejeitar o pedido de aplicação da pena de litigância de má-fé. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto ao final do julgamento. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 4: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 5: a Dra. Elayne Menezes Garcia,



patrona da parte J&F FLORESTA AGROPECUÁRIA ARAGUAIA LTDA, esteve presente à sessão. Observação 6: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes participou do julgamento para compor o quórum. **Processo: ROT - 24544-63.2020.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Santini Echenique, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE RIO BRILHANTE - KELLY CRISTINA MONTEIRO DIAS ESTADULHO, Recorrido(s): WESLY DE SOUZA TARGINO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar, para melhor exame, o julgamento do processo para a sessão subsequente, após o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga votar no sentido de julgar incabível a impetração do mandado de segurança, na forma dos arts. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009 e 5º, LIV, da Constituição da República, bem como da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do TST e da Súmula nº 267 do STF para conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a ordem de segurança, a fim de cassar o ato coator e autorizar a substituição dos depósitos judiciais existentes na Reclamação Trabalhista n.º 0025183-41.2016.5.24.0091 (Carta de Ordem n.º 0024973-48.2020.5.24.0091) por seguro-garantia judicial, observados os requisitos exigidos pelo Ato Conjunto n.º 1 do TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 24396-52.2020.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): HORACIO DA ORA PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). Mateus Bortolás, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Coppi, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE RIO BRILHANTE - MAURICIO SABADINI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Ex.mo Alberto Bastos Balazeiro reformulou o voto consignado anteriormente, em razão da perda superveniente do interesse processual. Observação 3: os Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Evandro Pereira Valadão Lopes abriram mão das vistas regimentais sucessivas. **Processo: Ag-ROT - 10421-91.2021.5.18.0000 da 18ª Região**, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE GOIÁS, Advogado(a): Dr(a). Augusto de Paiva Siqueira, Advogado(a): Dr(a). Frederico Manoel Sousa Álvares, Advogado(a): Dr(a). Analecia Hanel Rorato, Agravado(s): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA., LUCAS DE JESUS CARDOSO SOUSA, Advogado(a): Dr(a). Maxwell Ribeiro Marques, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS, Redator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por



maioria, vencido o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior, não conhecer do agravo e extinguir o processo sem resolução do mérito. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior juntará voto vencido. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 21528-25.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): KAROLINE ALVES, Advogado(a): Dr(a). Fabiana Lang Santos Cardoso, Advogado(a): Dr(a). Tatiana Silva Corrêa, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Tortoro Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 23ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, denegando a segurança, conforme artigos 485, VI e § 3º, do CPC de 2015, 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa (impedido), o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 100780-95.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BENIGNO DE SOUZA COSTA FILHO, Advogado(a): Dr(a). Fabrício Trindade de Sousa, Advogado(a): Dr(a). Rafael Guimarães Vieites Novaes, Recorrido(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A., SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono da parte BENIGNO DE SOUZA COSTA FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 80057-24.2019.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Recorrido(s): FC - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E INFORMATICA S/C LTDA, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, Advogado(a): Dr(a). Lucas Silva Aguiar, Advogado(a): Dr(a). Larissa de Assis Viana, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SOBRAL - SUYANE BELCHIOR PARAÍBA DE ARAGÃO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana



Chaib. **Processo: ROT - 1003716-41.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): NOVATECNA CONSOLIDACOES E CONSTRUcoes S/A, Advogado(a): Dr(a). Ênio Rodrigues de Lima, Advogado(a): Dr(a). Enio Rodrigues de Lima, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): MOACIR VASCONCELOS CASTRO, Advogado(a): Dr(a). Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por maioria, vencida a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, extinguir o processo sem resolução do mérito, por perda superveniente do interesse de agir. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 1144-82.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado(a): Dr(a). Társis Silva de Cerqueira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Recorrido(s): TIAGO DE SOUSA MOURA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Dalzimar Gomes Tupinambá, Advogado(a): Dr(a). Augusto Paulo Moraes Tupinambá, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria Helena Mallmann, dar-lhe parcial provimento para conceder a segurança no tocante aos valores controversos, autorizando a utilização do seguro-garantia judicial em substituição ao depósito judicial, que deve ser ultimada desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019. Oficie-se, com urgência, ao Presidente do TRT da 5ª Região e ao Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Salvador/BA. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, ausente justificadamente, juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 3: o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento, em razão do voto consignado anteriormente pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente à época. Observação 4: a Dra. Maira Cirineu Araujo, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 303-31.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAÍBA - SINTRAFI-PB, Advogado(a): Dr(a). Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Marcos D'Ávila Melo Fernandes,



Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencida a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, dar-lhe parcial provimento para conceder a segurança, autorizando a utilização do seguro-garantia judicial em substituição ao depósito judicial, que deve ser ultimada desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e oito minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais